

LEI n° 249/59, de 25 de Maio de 1959.

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a taxa de matança de que trata o Título XIII, Das Receitas Diversas, Capítulo III, da Receita de Matadouros, Da Lei n° 165, de 14 de novembro de 1955, (Código Tributário), no ser artigo 247, I e II:

I – Taxa da Matança:

- | | |
|--|-------------|
| a) gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso | Cr\$150,00 |
| b) gado suíno, por cabeça | Cr\$ 100,00 |
| c) gado lanígero, ou caprino, por cabeça | Cr\$ 60,00 |

II – Taxa de transporte por qualquer espécie de gado

Cr\$ 50,00

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a tributação da Matança de gado fora do Matadouro, IV da Tabela “C” Atos Diversos:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| 1) Bovino por cabeça | Cr\$ 100,00 |
| 2) Caprino ou lanígero, idem | Cr\$ 20,00 |
| 3) Suíno, idem | Cr\$ 50,00 |

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 25 de Maio de 1959.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal